

ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2023 DE 07 DE AGOSTO DE 2023

Extingue mandato de Vereador por morte.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Art. 40 da Lei Orgânica Municipal e Art.139, § 1º do Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica extinto o mandato de Vereador do senhor Paulo José Gonçalves, por motivo do seu falecimento em 08 de julho de 2023.

Art. 2º - Passando de Vereador Suplente à Vereador Titular o senhor Moacir Ataíde.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor nesta data.

Sala de Sessões, 07 de agosto de 2023.



Rafael Govari
Presidente



Ederson Porsch
Vice-Presidente



Sander da Siva Santarém
1º Secretário



Suzana A. Cordeiro Ribeiro
2º Secretária



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
PAULO JOSÉ GONÇALVES

CPF

025.808.008-67

MATRÍCULA

063602 01 55 2023 4 00014 067 0002422 82

SEXO

masculino

COR

branca

ESTADO CIVIL E IDADE

casado, com 58 anos

NATURALIDADE

Indiaporá/SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

175204147

ELEITOR

SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Valdevino Gonçalves Manço e Maria de Lourdes Barros Manço, residente e domiciliado Rua Campo Novo, nº 1017, bairro Morada do Sol, Canarana - MT

DATA E HORA DE FALECIMENTO

OITO DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, às 11:15 h

Dia

08

Mês

07

Ano

2023

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital Regional de Água Boa, Água Boa - MT

CAUSA DA MORTE

falência múltipla de órgãos; septicemias

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)
Cemitério Municipal de Canarana-MT

DECLARANTE

Rodrigo Duarte de Almeida

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Hildebrando Meneses Filho, CRM 11484

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER

Deixou bens. O declarante ignora a existência de testamento. Deixou filhos: Isabela (28), Paulo (30), Riene (38), Thais Paula (26) e Felipe Augusto (30).

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NUMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	175204147	12/02/2001	SSP/SP	

CEP Residencial

78640-000

Grupo Sanguíneo

Não informado

As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício

2º Serviço Notarial e Registral de Canarana

Oficial Registrador: **Cristina Cruz Bergamaschi**

Município: **Canarana / MT**

End.: **Av. Santa Catarina, 122**

Telefone: **(66) 34781117**

E-mail: **segundooficiocanarana@yahoo.com.br**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.
Canarana/MT, 10 de julho de 2023.

Debora Cristina Dillmann Moreira



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Código do Cartório: 45
Ato de Notas e de Registro
Selo de Controle de Autenticidade
Cod. Ato(s): 528
BU096382 - ATO GRATUITO
Consulta: <http://www.j.mt.gov.br/selo>

ARPENBRASIL AA 025859242 BRP



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

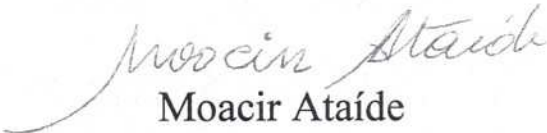
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

TERMO DE POSSE:

No dia 06 de fevereiro de 2023 (06/02/2023), no recinto da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, perante a Mesa Diretora dos Trabalhos, em sessão Ordinária realizada nesta data com início às 19:00 horas cumpridas todas as formalidades legais tais como a apresentação da Declaração Pública de Bens, com indicação das fontes de renda, eu Vereador Moacir Ataíde, eleito 1º Suplente nas eleições municipais de 15 de novembro de 2020, fui declarado empossado pela Presidência da Câmara Municipal e efetivamente assumo as funções do cargo de Vereador, e, para constar nos anais da Casa, assino o presente Termo.

Canarana, 06 de fevereiro de 2023.


Moacir Ataíde
Vereador Suplente

Com isso, foi emitido o Auto de Infração nº. 004/2022, o qual registrou pena de multa no valor de 2.001 UPF/MT.

Em sua Defesa Administrativa, fls. 110/154, a regulada requereu o arquivamento do referido Auto de Infração, dada a resolução dos problemas relatados ou eventualmente não acolhido o pedido, requereu a extinção da multa ou a sua atenuação, forte o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

Em que pese os argumentos trazidos a baila pela concessionária, vislumbro que esta não tem razão. Inicialmente, registra-se que o Auto de Infração constitui ato administrativo dotado de imperatividade, presunção relativa de legitimidade e de legalidade, com a admissão de prova em contrário. Apenas por prova inequívoca de inexistência dos fatos descritos no auto de infração, atipicidade da conduta ou vício em um de seus elementos componentes (sujeito, objeto, forma, motivo e finalidade) poderá ser desconstituída a autuação, o que não foi demonstrado. Portanto o mesmo atendeu a todas as formalidades legais.

Dito isso, no tocante ao requerimento de extinção ou arquivamento do Auto de Infração em exame, com fundamento no cumprimento do determinado no Auto de Notificação nº. 029/2022, fls. 003, verifica-se por meio dos Relatórios Técnicos de Visitas de ns.º 02, 03 e 04, fls. 04/23, fls. 28/81 e fls. 89/109, que pressões continuaram em desconformidades com a norma técnica, atestadas e comprovadas pelos registros de monitoramentos, em dias e horários diversos, por meio do equipamento Datalogger - modelo LAMON DP, série n.º 5100222 – instalado na Rede de Abastecimento de Água.

Em relação a aplicação do princípio da razoabilidade e proporcionalidade para diminuição do valor da multa, siga as orientações da Assessoria Jurídica, no sentido de que no próprio Auto de Infração de n.º 004/2022, foram analisadas as agravantes e atenuantes e aplicadas pelos seus próprios fundamentos.

Dessa forma, conheço a Defesa Administrativa, uma vez que tempestiva, e, no mérito, decido pela sua improcedência, tornando-se definitivas as penalidades impostas pelo Auto de Infração n.º 004/2022.

Barra do Garças – MT, 27 de outubro de 2021.

CLERISMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Presidente - AGER BARRA
Decreto Municipal n.º 4.983/2022.

Ofício nº 060/2023 – AGERBARRA

Barra do Garças/MT, 12 de junho de 2023.

Ao Sr.
ARILDO VIANA
Diretor Presidente da Aguas de Barra do Garças LTDA

Assunto: Decisão de Recurso Administrativo

Senhor Diretor Presidente,

A par de cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Decisão do Conselho Consultivo sobre o Recurso Administrativo interposto pela concessionária.

Trata-se do Processo Administrativo Fiscalizatório nº 032/2022/FIS, no qual a concessionária foi notificada por meio do Auto de Notificação nº 029/2022, em decorrência de pressão dinâmica abaixo de 10mca na rede de distribuição do Sistema de Abastecimento de Água de Barra do Garças.

Após o recebimento do Ofício nº 181/2022 da Concessionária Aguas de Barra do Garças, foi elaborado o 2º Relatório de Monitoramento da Pressão em Rede de Distribuição de Água PCP 02 e 016, em que foi constatado que as pressões registradas ainda continuavam em desconformidade com os padrões estabelecidos na NBR nº 12.218/2017.

Posteriormente, no 3º Relatório de Monitoramento de Pressão em Rede de Distribuição de Água PCP 02 e 016, constatou-se que as pressões registradas ainda continuavam em desconformidade com os padrões estabelecidos na Norma Técnica, razão pela qual, lavrou-se o Auto de Infração nº 04/2022.

Apresentada a defesa administrativa pela concessionária (fls. 110 a 154 do Processo Administrativo Fiscalizatório nº 032/2022/FIS), foi emitido parecer jurídico pela assessoria jurídica, a qual opinou pela improcedência da defesa. Após, sobreveio decisão administrativa que julgou improcedente a defesa, tornando definitivas as penalidades impostas pelo Auto de Infração nº 004/2022.

Em seguida, a concessionária interpôs recurso administrativo, alegando preliminar de nulidade por ofensa ao princípio da ampla defesa e contraditório e no mérito, alegando o cumprimento das determinações contidas no Auto de Notificação nº 029/2022 e a falta de razoabilidade e proporcionalidade na aplicação da multa.

Foi realizada reunião do Conselho Consultivo para deliberação e julgamento do recurso interposto, cuja decisão foi conhecer o recurso, porém, no mérito dois conselheiros votaram em desfavor da Concessionária e um votou a favor. Assim, todos os conselheiros sugeriram acordo para que a multa seja diminuída desde que o valor seja destinado para ações sociais municipais, conforme Ata da Reunião em anexo.

Dessa forma, encaminhamos o presente, a fim de que Vossa Senhoria tome ciência da decisão, bem como, a partir do recebimento deste, abrimos o prazo de 10 (dez) dias úteis para que a Concessionária manifeste concordância ou discordância.

Com mais, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CLERISMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Presidente - AGER BARRA
Decreto Municipal n.º 4.983/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2023

A CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de MATO GROSSO, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, realizada no dia 02/08/2023 às 14:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, tendo como objeto: " REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS".

Após a análise detalhada das propostas pelas empresas participantes, foram consideradas classificadas no presente certame as seguintes empresas, após, abriu-se o envelope de habilitação, e foi solicitado diligência para verificação de validade da documentação, sendo considerada habilitada e vencedora do presente certame:

Sagrou-se vencedoras da presente licitação as seguintes empresas:

1.LOTE 01 - CENTRO AMERICA SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 12.110.438/0001-01 Valor Global do Lote – R\$110.000,00 (cento e dez mil reais)

2.LOTE 02 - G.I.R.O VIGILANCIA E SEGURANCA EIREL, inscrita no CNPJ: 28.312.078/0001-60 Valor Global do Lote – R\$ 118.110,00 (cento e dezoito mil e cento e dez reais)

Valor Global: **R\$228.110,00** (duzentos e vinte oito mil e cento e dez reais).

Câmara Municipal de Barra do Garças/MT, 07 de Agosto de 2023.

IGOR ALVES REZENDE
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

EDITAL DE AVISO PREGÃO Pregão Presencial nº 02/2023

A Câmara Municipal de Campo de Verde-MT, através da Comissão de Licitação/Pregão, torna público o Pregão Presencial nº 02/2023 para AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN AUTOMÁTICO para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campo Verde-MT (especificações descritas no termo de referência/projeto básico do certame, anexo I do edital) a ser realizado na modalidade pregão presencial (tipo menor preço) no dia 22 de agosto de 2023, ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, na hipótese de não haver expediente nesta data, às 09:00 horas, no Plenário da Sede da Câmara Municipal de Campo Verde-MT, na Praça dos Três Poderes, nº 01 – Jardim Campo Real II – Campo Verde – MT, retirada do Edital na Sede da Câmara Municipal de Campo Verde, junto a Comissão de Licitação, de segunda-feira a sexta-feira das 7:00 horas às 11:00 horas, ou por download no site: www.campoverde.mt.leg.br. Para esclarecimentos, telefone (066) 3419.1310, ou pelo e-mail: camara@campoverde.mt.leg.br. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde-MT, em 07 de agosto de 2023.

FRANCISCO SILVIO PEREIRA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal

MARLENE VIEIRA DE JESUS SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

ROGÉRIO EUDER FLORÊNCIO
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ATO

ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2023 DE 07 DE AGOSTO DE 2023

~~Extinção de mandato de Vereador por morte.~~

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Art. 40 da Lei Orgânica Municipal e Art.139, § 1º do Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica extinto o mandato de Vereador do senhor Paulo José Gonçalves, por motivo do seu falecimento em 08 de julho de 2023.

Art. 2º - Passando de Vereador Suplente à Vereador Titular o senhor Moacir Ataíde.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor nesta data.

Sala de Sessões, 07 de agosto de 2023.

Rafael Govari Ederson Porsch
Presidente Vice-Presidente

Sancier da Silva Santarém Suzana A. Cordeiro Ribeiro
1º Secretário 2º Secretária

PORTARIA

PORTARIA Nº32/2023
DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

Santos*

*Dispõe sobre a antecipação do 13º a Servidora Rosani Avelino dos

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Rafael Govari, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, o pedido por escrito, da Servidora embasado no art. 155, §3º, inciso IV da Lei Complementar 028/2002 para antecipação do 13º.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a antecipar o 13º salário da servidora, Rosani Avelino dos Santos matrícula nº 079, conforme Lei Complementar 028/2002 de 23 dezembro de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana-MT, 07 agosto de 2023.

Rafael Govari
Presidente

PORTARIA Nº35/2023
DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a Concessão de férias ao servidor e conversão da Licença Prêmio parcial em abono pecúnia e a antecipação do 13º requerido pelo servidor Francisco Braz das Neves Costa.

O Presidente da Câmara Municipal de Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Rafael Govari, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o servidor cumpriu com as exigências legais e não tem registro de ocorrências que impeçam ou limitem o período regulamentar para o gozo das férias em conformidade com o estatuto do servidor municipal;

Observado o interesse e a disponibilidade financeira da Administração, resta deferido o requerimento para conversão da Licença Prêmio em abono pecúnia nos termos do art. 109 "caput" e seu § único da LC 28 de 23 de dezembro de 2.002.

Considerando, o pedido por escrito, do Servidor embasado na Lei Complementar 028/2002 art. 155 §3º, inciso IV para a antecipação do 13º.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 dias de férias ao servidor Francisco Braz das Neves Costa, matrícula nº084, referente período aquisitivo compreendido de 13/08/2022 à 12/08/2023; nos termos Art. 69 da Lei Complementar Municipal nº028/2002.

Art. 2º - Conceder 30 dias de licença prêmio e converter 60 dias em abono pecúnia. Que deverá ser pago em parcela única na folha de pagamento do mês de agosto/2023.

Art. 3º - Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a antecipar o 13º salário do Servidor, Francisco Braz das Neves Costa, matrícula nº 84, conforme Lei Complementar 028/2002 de 23 dezembro de 2002.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação por afixação em local de costume.

Canarana - MT, 07 de agosto de 2.023.

Rafael Govari
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

Portaria nº 038/2023

Concede Férias a Agente de finanças e Controle da Câmara Municipal.

O Senhor **Rogério do Carmo Gabriel** Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias de 15 (quinze) dias sendo 05 (cinco) dias convertidos em abono pecuniário à Servidora **Rosângela Grisa Grabovski**, nomeada pela Portaria nº 011/2013 ao cargo efetivo de Agente de Finanças e Controle da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

Art. 2º - As Férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo do Exercício de 2021/2022 e compreenderá o período de 29/08/2023 a 12/09/2023, sendo os 05 (cinco) últimos dias, de 08/09/2023 a 12/09/2023, convertidos em abono pecuniário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, 07 de agosto de 2023.

Rogério do Carmo Gabriel
Presidente da Câmara Municipal

Portaria nº 039/2023

Concede Férias ao Advogado da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte.

O Senhor **Rogério do Carmo Gabriel**, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias de 30 (trinta) dias sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário, ao Servidor **Marcos Winicius Paludo**, nomeado pela Portaria nº 038/2018 ao cargo efetivo de Advogado da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

Art. 2º - As Férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo do Exercício de 2022/2023 e compreenderá o período de 30/08/2023 a 28/09/2023, sendo os 10 (dez) primeiros dias, de 30/08/2023 a 08/09/2023, convertidos em abono pecuniário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, 07 de agosto de 2023.

Rogério do Carmo Gabriel
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Portaria Nº 014/2023 Em 29 de maio de 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO COM BASE NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO PODER LEGISLATIVO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

O Senhor **JAINO JOSÉ ALVES**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao Fiscal de Contrato quanto às atribuições do mesmo;

CONSIDERANDO a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado como Fiscal de Contrato do poder Legislativo Municipal de Novo São Joaquim/MT, o servidor **OUILIS JOSÉ DA SILVA**, matrícula nº 45.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições contrárias.

Novo São Joaquim - MT, 29 de maio de 2023

Jaino José Alves
(Presidente da Câmara Municipal de N.S. Joaquim/MT)

Portaria Nº 013/2023 Em 22 de maio de 2023

DESIGNA SERVIDORES EM OBSERVANCIA AO PRINCIPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES COM BASE NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO PODER LEGISLATIVO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

O Senhor **JAINO JOSÉ ALVES**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e

08/2022 à 12/08/2023; nos termos Art. 69 da lei Complementar Municipal nº028/2002.

Art.- 2º – Conceder 30 dias de licença prêmio e converter 60 dias em abono pecúnia. Que deverá ser pago em parcela única na folha de pagamento do mês de agosto/2023.

Art - 3º - Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a antecipar o 13º salário do Servidor, Francisco Braz das Neves Costa, matrícula nº 84, conforme Lei Complementar 028/2002 de 23 dezembro de 2002.

Art.- 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação por afiação em local de costume.

Canarana - MT, 07 de agosto de 2023.

Rafael Govari

Presidente

ATO DA MESA DIRETORA N° 001/2023

DE 07 DE AGOSTO DE 2023

Extingue mandato de Vereador por morte.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Art. 40 da Lei Orgânica Municipal e Art.139, § 1º do Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica extinto o mandato de Vereador do senhor Paulo José Gonçalves, por motivo do seu falecimento em 08 de julho de 2023.

Art. 2º - Passando de Vereador Suplente à Vereador Titular o senhor Moacir Ataíde.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor nesta data.

Sala de Sessões, 07 de agosto de 2023.

Rafael Govari Ederson Porsch

Presidente Vice-Presidente

Sandler da Siva Santarém Suzana A. Cordeiro Ribeiro

1º Secretário 2º Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 001/2023 AO CONTRATO 02/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 001/2023

Termo de apostilamento nº 01, ao contrato nº 02/2023, referente ao Processo de Compras Direta nº 01/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Confresa e a empresa Petro Pinheiro Combustível Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.105.571/0001-30, visando a redução do preço unitário do objeto.

Realiza-se o presente apostilamento, para reduzir o preço unitário do objeto contratado:

Desta forma, fica revisado, o valor do preço unitário Diesel S10, valor atual do contrato R\$7,00, reduzido o preço por litro para R\$: 5,61.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, que ficam aqui ratificadas.

Confresa, 07 de agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a dispensa de licitação para contratar com a **ARAGUAIA MOTORS COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA**, CNPJ nº 07.093.380/0001-03, objetivando a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA DO VEICULO OFICIAL HILUX CD DSL 4X4 SR AT 21/21, PLACA RCG7E07, AUTORIZADA TOYOTA**. Essa ratificação se fundamenta nos incisos I, do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, de acordo com o artigo 26 do mesmo diploma legal. A estimativa do valor é de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Confresa, 28 de fevereiro de 2023.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA RESOLUÇÃO N.º74/2023, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

RESOLUÇÃO N.º74/2023, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Confresa.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA, através de seu presidente GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, no uso das atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Confresa.

Parágrafo único. Para os fins deste Ato, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, bem como os princípios estabelecidos em seu art. 6º.

Art.2º A Câmara Municipal, na condição de Controlador, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Parágrafo único. O registro de que trata o caput deste artigo aplica-se a qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal que atue como operadora de dados pessoais.

Art. 3º Nos termos do disposto no art. 10 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em regulamento interno, considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal, as funções de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo municipal e da aplicação dos recursos públicos, o exercício das atividades de representação do cidadão, a promoção institucional, o estreito relacionamento com a sociedade, a pesquisa histórica e o fortalecimento da democracia.

Art. 4º Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação e pesquisa de dados históricos, preservação da transparência pública da Câmara Municipal e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições e divulgação de informações relevantes à sociedade.

Art. 5º O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, indicando a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado à Advocacia Pública, que atuará no âmbito da Câmara Municipal de Confresa como Encarregado da Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 6º A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória por todas as unidades administrativas da Câmara Municipal, devendo conter, no mínimo: